



2025

Plano Anual de Auditoria

SNA

Componente Estadual de Auditoria do SUS de Rondônia

PLANO ANUAL DE AUDITORIA DO COMPONENTE ESTADUAL DE AUDITORIA- PAA- GAUDIT- 2025

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS) desempenha um papel fundamental na avaliação da qualidade, propriedade e efetividade dos serviços de saúde prestados à população. Seu propósito é gerar informações para subsidiar o planejamento de ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS. A auditoria representa um instrumento crucial de controle interno, analisando os resultados das ações e serviços públicos de saúde.

O PAA tem como referência o Plano Estadual de Saúde de Rondônia é elaborado a cada quatro anos, alinhado aos marcos legais da Lei nº 8.080/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria Consolidada nº 01/2017. Com base nas diretrizes anuais das Conferências Nacional e Estadual de Saúde, o plano visa orientar a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado. Sua finalidade é sistematizar diretrizes, objetivos e ações executoras das políticas públicas de saúde para um período quadrienal. O foco está na descentralização, regionalização e intersectorialidade, buscando atender às necessidades da população e suas peculiaridades em cada esfera de gestão. O plano também destaca a importância do acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão do SUS ao longo do período estabelecido.

As finalidades da GAUDIT incluem a execução das atividades de verificação de conformidade de planos, programas, projetos, processos e ações de saúde, de acordo com a legislação e as normas vigentes. Neste contexto, o presente Plano propõe a realização de auditorias pela GAUDIT/SESAU, com o objetivo específico de avaliar a matéria definida visando contribuir para a garantia do acesso oportuno, da qualidade, da atenção oferecida aos cidadãos e o aprimoramento da auditoria interna da Secretaria de Estado da Saúde.

A implementação deste Plano de Auditoria é essencial para fortalecer a capacidade de avaliação do SUS, assegurando o cumprimento das normas e a qualidade dos serviços de saúde. Ao realizar auditorias de forma regionalizada e estratégica, a SESAU/GAUDIT visa contribuir significativamente para o aprimoramento do sistema, promovendo o acesso efetivo e a excelência na prestação de serviços de saúde à população.

Em suma, o Plano Anual de Auditoria Interna para 2025 serve como guia estratégico para a Gerência de Auditoria em Saúde. Ao alinhar suas atividades com as exigências legais e as demandas do SUS, busca-se contribuir para a eficiência, transparência e alcance dos objetivos no âmbito da saúde pública no estado de Rondônia.

2. GERENCIA DE AUDITORIA EM SAÚDE- GAUDIT-SESAU

A Gerência de Auditoria em Saúde - GAUDIT-SESAU, estabelecida através da Lei Complementar Nº 1.180, de 14 de Março de 2023 publicado no DIOF-RO, Edição nº 49 de 15 de Março de 2023, conforme a Nova Estrutura Organizacional e a Recomposição do Componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria- CEA/SUS no Estado de Rondônia, subordinada ao Gabinete da Secretaria Estadual de Saúde- SESAU.

Tendo em vista que a Gerência de Auditoria em Saúde reveste-se de atividades, suplementando outras instâncias de controle e subsidiando o processo de planejamento das ações administrativas e financeiras, sua execução e avaliação qualitativa dos resultados obtidos.

O Componente Estadual de Auditoria desenvolve suas atividades de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 11.098/2022, bem como nos demais normativos que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS). Sua atuação abrange não uma organização específica, mas sim todo o sistema de saúde pública brasileiro, composto por diversas políticas, programas, ações e serviços.

O processo de auditorias do SUS faz parte das ações de governança e de autocontrole da gestão, por ser tratar de controle, monitoramento e avaliação técnico-científica contábil, financeira e patrimonial serviços ofertados na rede pública de saúde e da rede complementar executada por prestadores de serviços credenciados ao SUS. Este instrumento de auditoria contribui com a promoção da Transparência da Gestão do SUS, na alocação e utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos, demandadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, gestores municipais, estaduais, controle social e ouvidorias do SUS, por meio da ferramenta SISAUD-SUS.

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 1.651/1995, compete ao SNA verificar, por intermédio dos órgãos

que o integram:

I – no plano federal:

- a) a aplicação dos recursos transferidos aos Estados e Municípios mediante análise dos relatórios de gestão de que tratam o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o art. 5º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994;
- b) as ações e serviços de saúde de abrangência nacional em conformidade com a política nacional de saúde;
- c) os serviços de saúde sob sua gestão;
- d) os sistemas estaduais de saúde; e
- e) as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão estadual de controle, avaliação e auditoria.

II – no plano estadual e distrital:

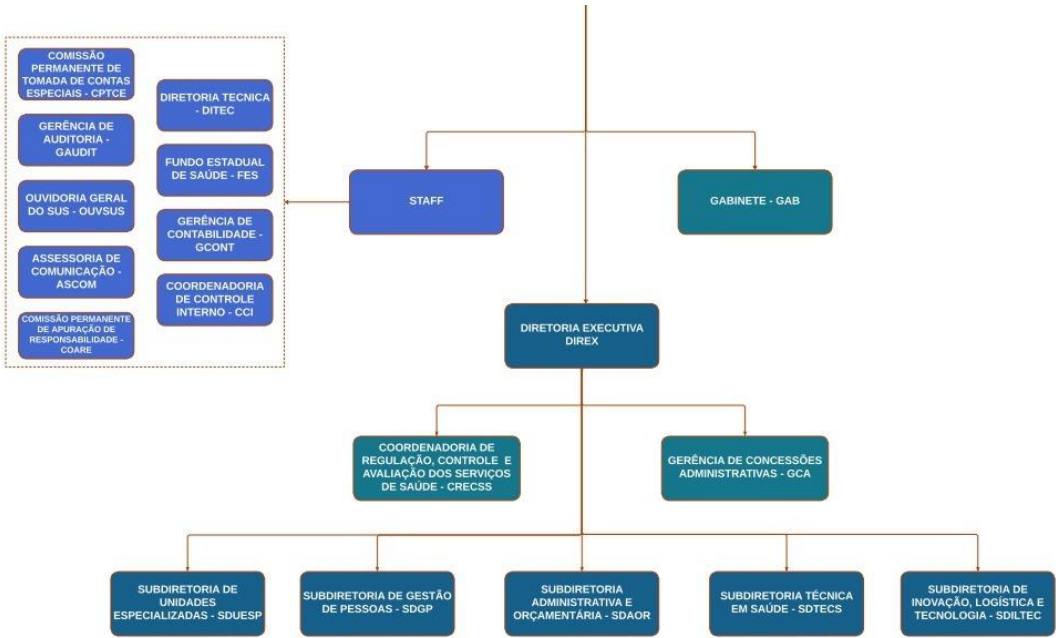
- a) a aplicação dos recursos estaduais repassados aos Municípios, de conformidade com a legislação específica de cada unidade federada;
- b) as ações e serviços previstos no plano estadual de saúde;
- c) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;
- d) os sistemas municipais de saúde e os consórcios intermunicipais de saúde; e
- e) as ações, métodos e instrumentos implementados pelos órgãos municipais de controle, avaliação e auditoria.

III – no plano municipal:

- a) as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;
- b) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- e
- c) as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

Conforme a nova estrutura organizacional e a recomposição do Componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria- CEA/SUS no Estado de Rondônia. Atualmente, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado, conforme estabelecido no Organograma da Secretaria de Estado da Saúde.

Figura 1-Organograma da SESAU



Fonte: SESAU,2025.

3. METODOLOGIA

Na construção deste instrumento, foram utilizadas como métodos balizadores, o Manual de Procedimento do Processo de Elaboração do PAA, editado pelo DENASUS/MS. Inicialmente, demandas foram encaminhadas pelo gabinete desta Secretaria de Estado da Saúde- SESAU, bem como a apuração de denúncia através das Promotorias de Justiça- Ministério Público.

Considerando a força de trabalho disponível para o ano de 2025 sugere-se uma abordagem realista e prática na elaboração do Plano, levando em conta os recursos humanos disponíveis para execução das atividades de auditoria, uma vez que a equipe é composta pelo gerente, um (1) médico, dois (2) enfermeiros.

O texto menciona a força de trabalho disponível considerada para o ano de 2025, indicando um

planejamento a curto prazo e alinhado com as necessidades e disponibilidades do momento.

Esses pontos refletem um processo estruturado e bem pensado na construção do instrumento do PAA, seguindo diretrizes específicas e considerando a participação de diversas partes interessadas na definição das atividades de auditoria prioritárias.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Conforme o Plano de Auditoria Anual (PAA) da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, elaborado pela Gerência de Auditoria – GAUDIT, constante no Processo SEI nº 0036.009816/2025-58 e no Manual nº 0057730062, a serem iniciadas auditorias no 1º quadrimestre de 2025, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual de Saúde (PES) 2024–2027. As ações de auditoria visam fortalecer os mecanismos de controle, transparência e conformidade na aplicação dos recursos públicos, com foco na qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Rondônia.

5. AÇÕES PRIORITARIAS DE AUDITORIA – 2025

5.1 OPMEs - Cirurgia de Artrodese de coluna

Em atenção a solicitação inicial oriundo do processo 0036.059667/2024-97, onde a auditoria será direcionada a verificar os processos relacionados à aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro realizado pela empresa NEXOMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 17.085.673/0001-94 contratualizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

A atividade de Auditoria de Conformidade nº 20/2025 verificará os processos relacionados à aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro realizado pela empresa NEXOMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 17.085.673/0001-94 contratualizada pela Secretaria de Estado da Saúde.

Ao considerar o impacto dos custos de OPME para todos os sujeitos deste processo, é fundamental estabelecer uma metodologia que compreenda planejamento, organização, avaliação econômica, qualidade assistencial e o valor agregado à saúde. Pertinente destacar a importância dos órgãos regulatórios para melhor eficiência do processo.

Por iniciativa do Ministério da Saúde, em parceria com Instituições especializadas em média e alta complexidade, foi proposto e desenvolvido o Manual de Boas Práticas de OPME/DMI. Conforme descrito no Manual, os princípios para uma boa gestão de OPME devem valorizar os aspectos da eficiência operacional, redução de desperdícios, segurança dos pacientes, garantia da qualidade de produtos e insumos, relações técnicas e comerciais harmoniosas na área da saúde, confiança e resolubilidade na Gestão em OPME.

O Contrato nº 236/2024/PGE-SESAU trata-se da aquisição de materiais da órtese e prótese constantes na tabela SUS, sob o sistema de consignação, com fornecimento de equipamento sob sistema de comodato. Com fluxo o estabelecido em Contrato e Ordens de Fornecimento, sendo firmado que o material deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II: Rua Santa Bárbara, 4710, Bairro Industrial - Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta-feira, sendo de 07h30min às 13h30min.

Os processos de recebimento e armazenamento, controle de estoque e dispensação de OPME/DMI, também devem estar alinhadas às boas práticas de gestão. Por sua vez, a distribuição e o uso das OPMEs/DMIs também possuem regras próprias e por isso devem ter o regramento interno claramente estabelecido e divulgado.

As OPME utilizadas devem ser registradas pelos profissionais da Saúde envolvidos no procedimento no documento de registro de consumo da sala, na descrição cirúrgica e no prontuário do paciente contendo todas as informações, tais como: nome do produto, fabricante, tamanho, quantitativo e a descrição do implante realizado, sendo ainda obrigatória a fixação das etiquetas de rastreabilidade contidas na embalagem do produto em cada um dos documentos citados e no Danfe. Todos os atos devem ser documentados a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade do processo.

5.2 Análise de concessão de horas extraordinárias Hospital João Paulo II e Hospital Regional de Buritis

5.2.1 Hospital João Paulo II

Em atenção ao Ofício 7230/2025/SESAU-SE (SEI 0057286577), no qual a Secretaria Executiva solicita a

este Componente Estadual de Auditoria (CEA/SESAU) análise de processos de horas extraordinárias de servidores do Hospital João Paulo II (HJPII) à luz da conformidade com Decreto nº 10.712, de 11 de novembro de 2003, que regulamenta a concessão do adicional pela prestação de serviços extraordinários, e suas alterações. Esta normativa, em seu artigo 2º, estabelece que:

Art. 2º A concessão de Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários está condicionada a anterior e expressa autorização do titular da pasta ou seu preposto, especialmente designado para esse fim, salvo nos casos adiante caracterizados como imprevisíveis ou fortuitos.

Art. 3º O pedido de concessão do Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários deverá ser apresentado ao titular da pasta pela área proponente na forma de Relatório-Proposta.

Parágrafo único. O Relatório-Proposta a ser apresentado ao titular da pasta pela área proponente de serviços extraordinários conterá, no mínimo, as seguintes peças de instrução:

- I – justificativa técnica, devidamente fundamentada, da necessidade de realização dos serviços de caráter excepcional, eventual ou temporário;
- II – rol de serviços a serem executados;
- III – local da execução dos serviços;
- IV – estimativa do período e do horário em que esses serviços devem ser executados;
- V – pessoal que deverá ser empregado na execução dos serviços extraordinários; e
- VI – benefício público que advirá da execução desses serviços assim como os prejuízos públicos de sua não execução em caráter extraordinário, eventual ou temporário.

5.2.2 Hospital Regional de Buritis

Assunto: Análise de concessão de horas extraordinárias – Hospital Regional de Buritis SEI: 0036.012716/2025-17. Solicitante: Secretaria Executiva Estadual de Saúde SESAU/RO

Em atenção ao Ofício 13098/2025/SESAU-SE (SEI 0058213116), no qual a Secretaria Executiva solicita a este Componente Estadual de Auditoria (CEA/SESAU) análise de processos de horas extraordinárias de servidores do Hospital Regional de Buritis à luz da conformidade com Decreto nº 10.712, de 11 de novembro de 2003, que regulamenta a concessão do adicional pela prestação de serviços extraordinários, e suas alterações. Esta normativa, em seu artigo 2º, estabelece que:

Art. 2º A concessão de Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários está condicionada a anterior e expressa autorização do titular da pasta ou seu preposto, especialmente designado para esse fim, salvo nos casos adiante caracterizados como imprevisíveis ou fortuitos.

Art. 3º O pedido de concessão do Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários deverá ser apresentado ao titular da pasta pela área proponente na forma de Relatório-Proposta.

Parágrafo único. O Relatório-Proposta a ser apresentado ao titular da pasta pela área proponente de serviços extraordinários conterá, no mínimo, as seguintes peças de instrução:

- I – justificativa técnica, devidamente fundamentada, da necessidade de realização dos serviços de caráter excepcional, eventual ou temporário;
- II – rol de serviços a serem executados;
- III – local da execução dos serviços;
- IV – estimativa do período e do horário em que esses serviços devem ser executados;
- V – pessoal que deverá ser empregado na execução dos serviços extraordinários; e
- VI – benefício público que advirá da execução desses serviços assim como os prejuízos públicos de sua não execução em caráter extraordinário, eventual ou temporário.

5.3 Apuração de denúncia no serviço de Unidade de Terapia Intensiva- UTI

A ação visa verificar a denúncia acolhida pela 3ª Promotoria de Justiça de Cacoal e apresentada pelo Ofício nº 000134/2025 – 3ª PJ – CAC (0058803365) referente a Notícia de Fato Nº 2025000501232715 anônima registrada pela Ouvidoria do Ministério Público de Rondônia. E, e ainda em atenção ao Ofício nº 000027/2025 –

4ª PJ – CAC (0059654700) que trata de registros de internações e a justificativa para a permanência de pacientes em leitos de UTI por tempo excessivo, no período compreendido entre abril de 2024 e abril de 2025.

6. DEMANDAS INTERNAS DO COMPONENTE ESTADUAL DE AUDITORIA

Além das auditorias operacionais e financeiras externas, a equipe do Componente Estadual de Auditoria é responsável por monitorar e emitir pareceres sobre documentos estratégicos da gestão estadual de saúde, garantindo maior controle e conformidade dos processos administrativos e de planejamento, como:

Acompanhamento do Planejamento Estadual de Saúde (PES):

- Verificação da coerência entre o Planejamento Estadual de Saúde e as diretrizes do SUS;
- Monitoramento dos indicadores das metas pactuadas no Plano Estadual;
- Revisão, identificação de desafios na execução das políticas de saúde e proposição de melhorias.

Monitoramento da Programação Anual de Saúde (PAS):

- Acompanhamento da execução das ações programadas pela SESAU;
- Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas e identificação de possíveis desvios.

Elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior- RDQA:

- Elaboração de relatórios quadrimestrais das atividades de Auditoria desenvolvidas no setor.

Relatório Anual de Gestão (RAG):

- Avaliação dos resultados apresentados no Relatório Anual de Gestão;
- Comparação entre metas planejadas e realizadas, com verificação do impacto dos investimentos na saúde pública;
- Elaboração de pareceres técnicos sobre a efetividade da execução das ações e programas.

Pareceres solicitados pela Coordenadoria de Conciliação e Mandados Judiciais da SESAU (CCMJ)*

- Análise técnica e financeira de demandas judiciais relacionadas à saúde;
- Monitoramento contínuo das auditorias e demandas internas, com apresentação de relatórios periódicos para a gestão da SESAU;
- Análise de pagamentos de serviços extraordinários com Emissão de Pareceres Técnicos*

7. AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA FORTALECIMENTO DO SNA – 2025

Ações Prioritárias de Gestão e Apoio durante o exercício de 2025, visando à promoção, Descentralização do Sistema Nacional de Auditoria, com foco na realização das seguintes atividades:

- a) Mapeamento da implantação e funcionamento dos Componentes Municipais do SNA no Estado;
- b) Orientação técnica junto aos Componentes Municipais operantes do SNA no estado;
- c) Capacitação do corpo técnico de Auditores do Componente Estadual;
- d) Participação em congressos e eventos relacionados ao tema Auditoria Governamental.

8. DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS DE AUDITORIA

A GAUDIT é constantemente demandada a atuar por solicitações de órgãos externos, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado – TCE e o do Ministério Público Estadual, para a realização de auditoria em diversas políticas e programas da área da saúde. Por vezes, após análise, identifica-se que tais demandas tem caráter de urgência na sua realização e, caso não haja capacidade operacional para inserção de novas atividades a serem realizadas no ano em curso, exigem que sejam adiadas atividades anteriormente planejadas para que seja possível a inclusão destas na programação. Entretanto, ao não se prever, no Plano Anual de Atividades, força de trabalho disponível para atender as demandas extraordinárias, estar-se-ia ampliando o passivo de atividades, o que impactaria sobremaneira na execução das prioridades identificadas. Desta forma, foi previsto o limite de 10% da capacidade operacional disponível para o exercício para execução das demandas extraordinárias que aportem e sejam admitidas na GAUDIT-SESAU durante o ano de 2025.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia institucional do DENASUS visa alinhar sua atuação com os interesses da sociedade e da alta administração do Ministério, buscando aumentar a efetividade e contribuir para o aprimoramento das políticas e programas do SUS. O plano atual tem como objetivo aprimorar as práticas da Unidade, fortalecer instâncias internas e preparar o ambiente para expandir sua gestão no Sistema Nacional de Auditoria.

Para superar os desafios, foram estabelecidas diretrizes e ações que promovem uma cultura de realização de auditorias, visando a entrega de valor aos interessados e o desenvolvimento de melhores práticas para fortalecer o Sistema Nacional de Auditoria e a integração de seus componentes.

As ações do plano consideram restrições de competências técnicas e recursos humanos e tecnológicos, prevendo uma reserva técnica para lidar com demandas extraordinárias e aprimorar os conhecimentos dos técnicos.

O desdobramento do plano será conduzido pelas áreas competentes, seguindo princípios de boa governança, liderança e foco em resultados. Em caso de fatores extraordinários impedirem a execução de todas as atividades planejadas, serão priorizadas aquelas de maior risco para os objetivos institucionais, com justificativas detalhadas no Relatório Anual de Atividades. Ações não realizadas durante o exercício serão reavaliadas e, se necessário, incluídas no próximo Plano de Atividades Anual (PAA).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA – SESAU/RO

Jefferson Ribeiro da Rocha

Secretário de Estado da Saúde- RO

Mariana Ayres Henrique Bragança

Secretária Adjunta de Estado da Saúde- RO

Michelle Dahiane Dutra

Secretária Executiva de Estado da Saúde-RO

Eloia Duarte Rodrigues

Secretária Executiva de Estado da Saúde-RO

Raimunda N. N. Santos

Gerente de Auditoria em Saúde de RO

COMPONENTE ESTADUAL DE AUDITORIA -SESAU/RO

Bárbara Thais Prestes Lima

Enfermeira

Marco Antônio Verçoza de Castro

Médico

Sara Caroline Santos Faial

Enfermeira